



N' O' T' I' F' I' C' A' Ç' Ã' O

NOTIFICANTES: MUNICIPIO DE FORMIGA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 16.784.720/0001-25, com sua sede administrativa localizada na Rua Barão de Piumhy, n.º: 121, Centro, neste ato, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Moacir Ribeiro da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Formiga - MG, portador do C.P.F. n.º: 200314166-91 e R.G. n.º: M -6.948.815 SSPMG, e seu Procurador Municipal, Dr. Rogério Marcelino Alves, inscrito na OAB/MG sob o nº 94.317, **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**, representado pelo seu Diretor Ronaldo Nogueira Duarte, portador do RG nº MG 1675411, inscrito no CPF sob o nº 355.422.336-00 e **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE FORMIGA – PREVIFOR**, representado por seu Superintendente José Francisco da Silva, portador do RG nº M 2.415.218, inscrito no CPF sob o nº 270.734.166-53.

NOTIFICADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COMUNITÁRIA FORMIGUENSE - FUOM, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º: 20.501.128/0001-46 e Inscrição Estadual: Isenta, com endereço na Avenida Dr. Arnaldo de Senna, nº:

[Handwritten signatures]



328, Bairro Água Vermelha, nesta cidade de Formiga-MG, neste ato, representada pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. Marco Antonio de Sousa Leão, brasileiro, separado judicialmente, advogado e professor, residente e domiciliado em Formiga-MG, na Avenida Josino Bernardes de Castro, nº: 270, Bairro Jardim Morumbi, inscrito na OAB/MG sob o nº: 56.439, C.P.F. nº: 143.686.686-34 e R.G. nº: MG-533-932 SSP/MG.

Os Notificantes firmaram contrato de prestação de serviços nº 085/2012, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na realização de atividades pertinentes à operacionalização e execução de concurso público, para provimento de cargos no quadro da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Formiga –MG, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga – PREVIFOR.

O referido contrato tem fundamento na Lei nº 8666/93.

Por sua vez, o artigo 58, inciso I, da Lei nº 8666/93, confere à Administração a prerrogativa de modificá-los, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

Assim, pautados nesta prerrogativa, nos Princípio da Eficiência e Eficácia e na efetividade do ato público, fica a Notificada ciente da suspensão do Contrato nº 085/2012, por 06 (seis) meses, a contar de sua ciência, e, por consequência, da suspensão das obrigações

[Handwritten signatures]



assumidas, devendo ser imediatamente suspenso o início das inscrições do concurso.

A justificativa para a suspensão contratual está na necessidade de rever os atos que deram causa ao certame público (Processo Licitatório nº 1245/2012 – Pregão nº 124/2012), objetivando avaliar os cargos públicos e vagas previstas no Edital de Concurso nº 001/2012 em detrimento das mudanças administrativas e estruturais que acontecerão na Gestão 2013/2016.

Neste sentido, oportuno citar o ensinamento de Idalberto Chiavenato sobre o tema, que segue:

“À medida que o administrador se preocupa em fazer corretamente as coisas, ele está se voltando para a eficiência (melhor utilização dos recursos disponíveis). Porém, quando ele utiliza estes instrumentos fornecidos por aqueles que executam para avaliar o alcance dos resultados, isto é, para verificar se as coisas bem feitas são as que realmente deveriam ser feitas, então ele está se voltando para a eficácia (alcance dos objetivos através dos recursos disponíveis).”¹

E ainda, norteado pela moderna literatura ressalta-se a lição de Marcelo Torres sobre a efetividade dos atos públicos, a saber:

“efetividade: é o mais complexo dos três conceitos, em que a preocupação central é averiguar a real necessidade e oportunidade de determinadas ações estatais, deixando claro que setores são beneficiados e em detrimento de que outros atores sociais.”²

¹ CHIAVENATO, Idalberto. Recursos humanos na Empresa: pessoas, organizações e sistemas. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1994. p. 70
² TORRES, Marcelo Douglas de Figueiredo. Estado, democracia e administração pública no Brasil. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.p. 175

[Handwritten signatures]



Por fim, cumpre esclarecer, que não há descontinuidade das ações públicas, eis que as obras, serviços e, principalmente, as políticas sociais terão continuidade, como determina a lei fiscal.

Era o que tínhamos a notificar, objetivando resguardar direitos e prevenir responsabilidades.

Formiga (MG), 10 de janeiro de 2013.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ROGÉRIO MARCELINO ALVES
PROCURADOR MUNICIPAL

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
Ronaldo Nogueira Duarte
Diretor

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE FORMIGA-PREVIFOR
José Francisco da Silva
Superintendente Executivo